



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.1162

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

de 01 de julho de 1981

Modifica dispositivo da Lei Municipal
nº.1156, de 26 de maio de 1981.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso IV, da alínea "B", do artigo 20, da Lei Municipal nº.1156, de 26 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a executar, às suas expensas e no prazo máximo de 3 (tres) anos, a partir da data da assinatura do termo de compromisso, a pavimentação das vias públicas, quando se tratar de loteamento de imóveis situados no perímetro urbano."

Artigo 2º - Ao artigo 25, da Lei referida no artigo anterior, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Em se tratando de loteamento de imóveis situados fora do perímetro urbano, os lotes caucionados na conformidade com o inciso V, da alínea "B", do artigo 20 da Lei nº.1156, serão liberados de acordo com o presente artigo e da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de abertura das vias de circulação e rede de escoamento de águas pluviais;

b) 15% (quinze por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede de distribuição de água com as respectivas ligações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservação de água e distribuição;

c) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque e adução de esgoto;

d) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de extensão de rede de iluminação domiciliar e pública;

continua



fls.02

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

- continuação -

e) 25% (vinte e cinco por cento) do total dos lotes caucionados quando concluídas as obras de colocação de guias e sarjetas;

Artigo 3º - O artigo 64, da Lei nº.1156, de 26 de maio de 1981, mantido seu parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 64 - Os lotes destinados a sítios de recreio deverão ter área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados) frente mínima para a via pública oficial de 20 m (vinte metros) e área igual ao módulo agrícola rural local".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 01 de julho de 1981.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 01 de julho de 1981.


NELSON MORALES ROSSI

- Secretário -